

Justiça de Matão, SP cancela Rodeio que seria realizado em Dobrada

15-Out-2016

A justiça de Matão proibiu o rodeio que seria realizado na cidade de Dobrada. No processo Processo: 1005493-11.2016.8.26.0347 a juíza DEFere a TUTELA DE URGÊNCIA e:a-) determina à ré “Chacra du Tadeu Promoções e Eventos Ltda.ME”, organizadora do evento, que não use no evento denominado “7^{oa} Fio Canova Dobrada Rodeio Show”, ou em qualquer outro evento realizado no município de Dobrada-SP, “sedem, peiteiras, esporas, choques elétricos ou mecânicos, ficando, ainda, proibida a realização de – vaquejadas , – calf roping , – team roping ou laçada dupla e – bulldog”, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);b-) imponho à requerida “Chacra du Tadeu Promoções e Eventos Ltda. ME”, organizadora do evento, a obrigação de não fazer consistente em não realizar rodeios e quaisquer congêneres no perímetro urbano do Município de Dobrada.{nomultithumb}

VEJA DECISÃO

Decisão Proferida

"Cuidam os autos de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo onde, após digressão acerca de atividade de rodeio programada para o município de Dobrada, postula tutela de urgência.1.- Dos equipamentos utilizados no rodeio.O quanto decidido na ação civil pública nº. 0009667-71.2002.8.26.0347, tocantemente às limitações na realização do rodeio, deve ser observado no município de Dobrada, ainda que o realizador do evento não tenha integrado aquela lide.Tal entendimento encontra eco no princípio da segurança jurídica pois uma vez decidida tal matéria que diz respeito a eventos públicos, em ação na qual teve parte inclusive o Poder Público Municipal, extremamente recomendável que o quanto judicialmente decidido seja no mínimo observado.Não se mostra razoável a desconsideração do que decidido definitivamente pelo simples fato de o responsável pelo evento ser terceira pessoa não integrante daquela lide.

Tal situação simplesmente redundaria em absoluta insegurança jurídica a toda a coletividade do município.Por isso, impõe-se o deferimento da tutela de urgência para que o ora réu organizador do evento observe o quanto posto no alvará municipal, restando proibido no evento “o uso de sedem, peiteiras, esporas, choques elétricos ou mecânicos e ainda, a realização de – vaquejadas , – calf roping , – team roping ou laçada dupla e – bulldog”, tudo sob pena de multa a ser ao final fixada.2.- Da localização do evento.O atividade de “rodeio” é regulada pelo Decreto Estadual nº. 40.400, de 24 de outubro de 1.995, que, acerca da localização do evento, expressamente dispõe, “verbis”:”Artigo 1.º – Consideram-se estabelecimentos veterinários para os efeitos desta Norma Técnica Especial:”XIII – rodeio: o estabelecimento fixo ou nômade, onde são mantidos equinos, bovinos e bubalinos destinados a espetáculos e/ou competições de monta de chucros;”……”Artigo 23 – Os haras, os rodeios, os carrosséis-vivos, os hotéis-fazenda, as granjas de criação, as pocilgas, e congêneres não poderão localizar-se no perímetro urbano.” (grifei)O documento de fl. 379, oriundo da Prefeitura Municipal de Dobrada, noticia que o local onde será realizado o evento denominado 7º Fio Canova Dobrada Rodeio Show “situa-se na zona urbana” (sic).É certo que o § 1º do transcrito art. 23 da Norma Estadual de regência estabelece que:”§ 1.º – Os estabelecimentos incluídos neste artigo que, à data de promulgação desta Norma Técnica Especial, já se encontram localizados dentro do perímetro urbano, poderão, a critério da autoridade sanitária competente, permanecer onde se encontram pelo tempo que esta determinar, desde que satisfeitos os requisitos desta Norma, notadamente no que se refere a exalação de odores, propagação de ruídos incômodos e proliferação de roedores e artrópodes nocivos.”Evidencia-se nos autos que tal norma que excepciona a proibição não se aplica à hipótese dos autos, uma vez que no já referido documento de fl. 379 a Exma. Prefeita Municipal informa que a permissão de uso pela área pública se “deu pelo prazo aproximado de trinta dias”, mediante o pagamento de R\$ 4.000,00, cuja guia foi recolhida em 25 de agosto de 2.016 (fl. 384). Tendo sido a norma de regência promulgada em 24 de outubro de 1.995, obviamente incorre a exceção antes referida.Dessa forma, por contrariar, tocantemente à localização, o quanto disposto no Decreto Estadual nº. 40.400, de 24 de outubro de 1.995, inadmissível se torna a realização do evento, o que justifica o deferimento da tutela de urgência na forma ao final decidido.Neste sentido já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, “verbis”:”Conquanto imprescindível o reconhecimento quanto à vedação de práticas, pela Constituição Federal (art. 225, VII), relacionadas a maus tratos, dores, choques e feridas de toda sorte em animais utilizados em rodeios e eventos afins, não há proibição à realização de rodeios e eventos congêneres, desde que observadas as restrições previstas pela Lei nº 10.519/02, que busca afastar ferimentos em animais. II- Sendo aplicável ao caso o artigo 23 do Decreto nº 40.400/95, que veda a realização de rodeios em área do perímetro urbano, e não havendo autorização por parte do órgão sanitário em sentido contrário, como possibilita referida norma, persiste a proibição em questão.” (TJSP – 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente – Ap. 1001941-64.2014.8.26.0070 – Des. Paulo Ayrosa – j. 13 de agosto de 2.015)3.- Da inconstitucionalidade da Lei Federal nº. 10.519/02.Neste ponto, a legislação federal questionada não se evidencia, em uma análise primária, inconstitucional, desmerecendo, ao menos nesta aferição primeira, o reconhecimento “ab initio litis” do vício afirmado pela parte autora.4.-Isto posto, presentes os pressupostos previstos no art. 300 do CPC,

DEFIRO a TUTELA DE URGÊNCIA e:a-) determino à ré “Chacra du Tadeu Promoções e Eventos Ltda.ME”, organizadora do evento, que não use no evento denominado “7^{oa} Fio Canova Dobrada Rodeio Show”, ou em qualquer outro evento realizado no município de Dobrada-SP, “sedem, peiteiras, esporas, choques elétricos ou mecânicos, ficando, ainda, proibida a realização de – vaquejadas , – calf roping , – team roping ou laçada dupla e – bulldog”, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);b-) imponho à requerida “Chacra du Tadeu Promoções e Eventos Ltda. ME” , organizadora do evento, a obrigação de não fazer consistente em não realizar rodeios e quaisquer congêneres no perímetro urbano do Município de Dobrada, nos termos do artigo 23 da Norma Técnica Especial aprovada e anexa ao Decreto Estadual n. 40.400, de 24 de outubro de 1995, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e,c-) imponho à requerida Prefeitura Municipal de Dobrada obrigações de não fazer, consistentes em não realizar, autorizar ou permitir a realização de rodeios e quaisquer congêneres em seu perímetro urbano, nos termos o artigo 23 da Norma Técnica Especial aprovada e anexa ao Decreto Estadual n.º 40.400, de 24 de outubro de 1995, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).Citem-se.Expeçam-se, com urgência, os mandados necessários."

<http://jornalcidadesonline.com.br/site/2016/10/justica-cancela-rodeio-em-dobrada-organizacao-mantem-shows/>